



CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes a seguir qualificadas, doravante assim denominadas, quando em conjunto, ou como Parte, quando isoladamente, de um lado:

ALEXANDRE BADKE M.E, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade CASCAVEL PR, na RUA VISCONDE DO RIO BRANCO 3618, CEP 85811-140, BAIRRO CANCELLI, INSCRITA CNPJ - 09.541.123/0001-04 (CONTRATADA), neste ato representada por seu representante abaixo assinado, nos termos do seu contrato social.

e, de outro,

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARANA, pessoa Jurídica de direito privado, com sede na cidade CURITIBA, PR, na RUA BRASILINO MOURA 253, BAIRRO AHU, cep 80.540-340, inscrita sob CNPJ -77.538.510/0001-41, (CONTRATANTE), neste ato representada por seu(s) diretores(s) abaixo assinado(s), nos termos do seu Estatuto Social.

Resolve, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços (CONTRATO), o qual sera regido pelas seguintes clausulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente contrato de prestação de serviços, locação de 03 maquinas de café e demais bebidas quentes.(COMODATO)

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

2.1. O presente contrato terá vigência por prazo indeterminado a contar da data da sua assinatura, podendo ser rescindido imotivadamente por qualquer das Partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio por escrito, acompanhado do comprovante de recebimento, com pelo menos 30 dias de antecedência à data pretensa rescisão, livremente e sem nenhuma indenização ou reparação.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Pelos serviços prestados fica estabelecido o valor de R\$ 300,00 por cada MAQUINA LOCADA .

3.2 Sendo elas instaladas nas unidades da OAB CASCAVEL PR, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SUBSEÇÃO DE CASCAVEL , sob cnpj – 77.538.510/0002-22, localizada na AV ASSUNÇÃO 668, JD ALTO ALEGRE , CEP – 85.805-030, CASCAVEL PR.

CLAUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

4.1. A Contratada obriga-se por si , durante o prazo deste contrato dar todo suporte técnico das maquinas sem cobrança alguma de assistência da mesma, nem cobrança de peças que vierem a danificar com o tempo de uso, salvo queda ou roubo da maquina , e também não sendo cobrado deslocamento para tal serviço .

CLAUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

5.1. A Contratante compromete-se a efetuar pontualmente o pagamento do preço previsto na Clausula terceira acima .

5.2. A Contratante comunicará a Contratada , via email , fone ou escrito, todas as normas e procedimentos que deverão ser observados na execução dos serviços contratados, ex: horários para entradas e manutenção das maquinas (se houver logicamente).

CASCAVEL 08,julho DE 2015



ALEXANDRE BADKE M.E

ALEXANDRE BADKE – SOCIO GERENTE

CPF- 025.108.939-80



DR . JULIANO JOSE BREDÁ

TESTEMUNHAS:

